



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

COMUNICADO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO DE APOSENTADORIA CD XPrev

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme comunicado realizado anteriormente, o **Icatu Fundo Multipatrocinado** submeteu à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc processo de alteração regulamentar do Plano de Aposentadoria CD XPrev, (CNPB nº 2009.0020-83 e CNPJ nº 48.307.442/0001-01), o qual foi **aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 923, de 06 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2024.**

As alterações incluem adequações às disposições da Resolução nº 50/2022, do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, que trouxe novas regras quanto aos institutos legais obrigatórios da portabilidade, resgate, autopatrocínio e benefício proporcional diferido.

Dentre outras modificações de caráter meramente formal, operacional e de melhoria redacional, as principais alterações regulamentares podem ser assim sintetizadas:

- a) possibilitar ao optante pelo benefício proporcional diferido que desista da opção e indique qualquer outro instituto, incluindo o autopatrocínio;
- b) possibilitar ao optante pelo benefício proporcional diferido a realização de aportes, de valor e periodicidade por ele livremente indicados, a serem alocados na Conta do Participante;
- c) indicar a segregação dos recursos recepcionados por meio de portabilidade em “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, segregados os recursos oriundos de contribuição de Participante e daqueles oriundos de contribuição de Patrocinador, conforme sua constituição;
- d) prever a faculdade do participante desligado que inicialmente optou pelo benefício proporcional diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do autopatrocínio, indicando ainda que a retomada das contribuições ocorrerá a partir do mês seguinte de sua manifestação;
- e) indicar que haverá a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- f) indicar que o Participante que se invalidar poderá, alternativamente ao Benefício de Invalidez, optar pelo instituto do Resgate;
- g) permitir que o Participante combine os institutos de Portabilidade e Resgate, com o instituto do benefício proporcional diferido, quando de seu desligamento de Patrocinador;
- h) permitir o diferimento do pagamento do Resgate, em até 90 dias, a pedido do Participante;

i) facultar o Resgate parcial, a qualquer tempo e independentemente do cumprimento de carências, do saldo alocado na Conta de Portabilidade “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora” e na Conta de Contribuição de Participante constituído exclusivamente por Contribuições Voluntárias;

j) facultar o Resgate parcial do saldo alocado na Conta de Portabilidade “Recursos Portados - Entidade Fechada”, exclusivamente constituídos por Contribuições de Participante, a partir do 36º mês a contar da data de recepção de cada portabilidade;

k) facultar a Portabilidade parcial do saldo da Conta de Portabilidade e do saldo da Conta de Contribuição de Participante constituído exclusivamente por suas Contribuições Voluntárias; e

l) outros ajustes redacionais para conferir maior clareza às disposições regulamentares.

Informamos que o Regulamento do referido Plano está disponível no sítio eletrônico da ENTIDADE (www.icatufmp.com.br, em “Encontre seu plano”, “CD XPREV” | “Documentos e Informações do Plano” | “Regulamento do Plano”).

Caso deseje mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pelo nosso Centro de Relacionamento, número 0800 285 3004, de segunda à sexta feira das 8h às 17h (exceto em feriados nacionais).

DocuSigned by:
Sergio Ejidio
85FC80E0C25E4EF...

DocuSigned by:
MARCIA DE MORAIS PALMEIRA
70041AF0F956477...

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO